



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 PROCESSO Nº 2020.01031.002522-85

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021, a **Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por seu **Diretor Administrativo VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **GSI Comércio e Soluções Ltda** CNPJ nº 42.452.561/0001-71, endereço na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, nº 456, quadra 19, lote 06, Vila santa Maria, Conjunto Caiçara - Goiânia-GO, CEP 74.775-018, neste ato representa pelo **Senhor Gesy Saraiva de Goiás**, portador da carteira de identidade nº 1345954 SSP-GO e do CPF nº 282.783.051-53, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de copa, limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada conforme as necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

Parágrafo 1º - A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços do **FORNECEDOR** declarado vencedor do lote único do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Qtd	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Álcool hidratado a 70%, frascos de 1 litro, caixa com 12 frascos, validade 30 meses	276	Fr	Anhanguera	R\$ 7,10	R\$ 1.959,60
2	Balde plástico – capacidade 12 litros	20	Und	Arqplast	R\$ 11,00	R\$ 220,00
3	Cera concentrada, anti derrapante, auto brilho, transparente, galão com 5 litros.	12	Gal	Polylar	R\$ 18,00	R\$ 216,00
4	Copo descartável 200 ml caixa com 30 pacotes, pacote com 100 unidades, material polipropileno	1.200	Pct	Verocopo	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
5	Copo descartável 50 ml 100 unidades, caixa com 50 pacotes, material polipropileno	400	Pct	Copobras	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00
6	Desinfetante, concentrado para diluição, fragrância talco, galão com 5 litros	96	Gl	Oeste	R\$ 14,71	R\$ 1.412,16
7	Detergente para diluição concentrado, galão de 5 litros, inodoro, validade 24 meses	72	Gl	Triel	R\$ 12,70	R\$ 914,40
8	Escova para lavar roupa: material cerdas nylon, material base: madeira, oval,	12	Und	Lipack	R\$ 1,95	R\$ 23,40

dimensões aproximadas: 7x13x4 cm						
9	Escova para limpeza de vaso sanitário, sem suporte, em material sintético, metal e pigmentos, cerdas onduladas, cabo longo.	12	Und	Duplas	R\$ 4,77	R\$ 57,24
10	Esponja dupla face, para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra com espuma de poliuretano macia.	150	Und	British	R\$ 1,00	R\$ 150,00
11	Flanela para limpeza, algodão puro, felpudo, macio, com acabamento em overloque nas bordas, 40x60cm, cor branca	150	Und	Ativa	R\$ 2,65	R\$ 397,50
12	Garrafa térmica, com capacidade de 1.800 ml, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir.	08	Und	Invicta	R\$ 64,28	R\$ 514,24
13	Garrafa térmica, com capacidade de 750 ml, sendo a parte externa em aço inox, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir.	04	Und	Invicta	R\$ 66,22	R\$ 264,88
14	Guardanapos, 20x22 cm, branco, pequeno, pacote com 100 unidades.	900	Pct	Pegg	R\$ 1,71	R\$ 1.539,00
15	Hipoclorito de sódio (cloro ativo), 12%, galão de 5 litros	100	Gl	Audax	R\$ 16,43	R\$ 1.643,00
16	Inseticida aerosol multi, 300ml, tubo, spray, inodoro, validade 24 meses	36	Und	Baygon	R\$ 8,90	R\$ 320,40
17	Limpa alumínio, 500ml, inodoro, validade 36 meses	6	Fr	Zupp	R\$ 1,83	R\$ 10,98
18	Limpador de uso geral, instantâneo, frasco c/ 500 ml, validade 24 meses, cx com 12 unid	240	Und	Azulim	R\$ 2,10	R\$ 504,00
19	Odorizador de ambiente spray, lavanda, erva doce, e outros, validade mínima 24 meses, frasco de 360ml	144	Und	Aeroflex	R\$ 8,57	R\$ 1.234,08
20	Pá para lixo plástica, com cabo longo - 80cm	12	Und	Capuava	R\$ 4,52	R\$ 54,24
21	Pano de chão , em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, dimensões aproximadas 45x75cm	150	Und	Ativa	R\$ 3,64	R\$ 546,00
22	Pano de prato, material algodão, comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor branca.	48	Und	Ativa	R\$ 2,85	R\$ 136,80
23	Papel higiênico comum: super branco, folha simples, gofrado, picotado, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m2, em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 4,4 cm, acondicionado em fardo, com no mínimo 64 unidades.	256	Rolo	Familiar	R\$ 0,71	R\$ 181,76
24	Papel higiênico, interfolhado, folhas simples, branco luxo, macio, celulose virgem, cada caixa com 40 pacotes.	60	Cx	Cai Cai	R\$ 64,29	R\$ 3.857,40
25	Papel toalha interfolhado branco. Luxo, celulose virgem, pacote com 1.000 folhas.	1.700	Pct	Alveflor	R\$ 9,28	R\$ 15.776,00
26	Papel toalha picotado em rolo	48	RI	Pegg	R\$ 2,00	R\$ 96,00
27	Removedor de cera, galão com 5 litros, validade 24 meses	12	Gl	Magico	R\$ 25,50	R\$ 306,00
28	Rodo – medindo 40 cm, com cabo plástico, borracha eva	12	Und	Capuava	R\$ 5,56	R\$ 66,72
29	Rodo – medindo 60 cm, com cabo plástico fixo, borracha eva	12	Und	Capuava	R\$ 6,65	R\$ 79,80
30	Sabão em barras glicerinado, pacote com 5 unidades, validade 24 meses	20	Pct	Krakra	R\$ 5,16	R\$ 103,20
31	Sabonete líquido concentrado, erva doce, galão com 5 litros, validade 18 meses	60	Gl	Florabella	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
32	Saco para lixo, 40 lts, pacote com 100 unidades	52	Pct	Bruto	R\$ 10,97	R\$ 570,44
33	Saco para lixo, 100 lts, pacote com 100 unidades	60	Pct	Bruto	R\$ 24,69	R\$ 1.481,40
34	Vaselina líquida, frasco 1 litro, validade 24 meses	02	Lt	Rioquimica	R\$ 33,94	R\$ 67,88
35	Vassoura – cerdas de palha de coqueiro, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento de cabo 1,20m, fixação reforçada, para limpeza geral.	12	Und	Capuava	R\$ 7,79	R\$ 93,48
36	Vassoura – cerdas de pelo sintético/crina. Cepo: em madeira, medindo 40 cm, cabo: em madeira, medindo 1,20 m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico, para limpeza geral.	10	Und	Capuava	R\$ 11,60	R\$ 116,00
37	Vassoura – cerdas de pelo sintético/crina. Cepo: em madeira, medindo 60 cm, cabo: em madeira, medindo 1,20 m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico, para limpeza geral.	10	Und	Capuava	R\$ 13,90	R\$ 139,00
Total Geral da Proposta					R\$ 43.345,00	

Parágrafo 2º - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - A existência de preços registrados não obriga a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/93. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Cabe ao Diretor Administrativo desta Agência indicar o **gestor do contrato**.

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria Administrativa, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 6º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços a outros entes federados não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 7º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 8º - No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo 4º - O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I - Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III - No ato da entrega, o FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, comprovado pela “ordem de compra”, ao setor competente, a qual será atestada pelo GESTOR DESTA ATA.

IV - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

Parágrafo 1º - Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

Parágrafo 2º - Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos materiais entregues.

Parágrafo 3º - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

Parágrafo 4º - Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

Parágrafo 5º - Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

Parágrafo 6º - Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo 7º - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

Parágrafo 8º - Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo 2º - O quantitativo previsto para entrega, definido pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução dos serviços, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Parágrafo 3º - A entrega deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de compra”, observando os municípios que compõem a região para entrega relacionados no Edital.

Parágrafo 4º - Os materiais serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de Recebimento, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

Parágrafo 5º - Os materiais serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento e do Gestor desta Ata, em documento formal.

Parágrafo 6º - Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues, ao Gestor do Contrato e desta ATA.

Parágrafo 2º - Os pagamentos dar-se-ão após a entrega dos itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e da data do atesto na Nota Fiscal, que deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- 1 - data da emissão;
- 2 - estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, sob o CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- 3 - valor unitário;
- 4 - valor total;
- 5 - especificação dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA ADMINISTRATIVA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- 1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- 2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

III - demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA ADMINISTRATIVA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá:

- 1 – Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 2 – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; III – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA poderá:

- 1 – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 2 – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 1 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 2 – Tiver presentes razões de interesse público;
- 3 – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da pasta da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente

comprovado.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

- I – Por decurso de prazo de vigência;
- II – Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III – Tiver presentes razões de interesse público;
- IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da pasta da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

- I – Por decurso de prazo de vigência;
- II – Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá à DIRETORIA ADMINISTRATIVA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela Diretoria Administrativa e nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 014 /2021** e seus anexos, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

(assinado eletronicamente)
VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

(assinado eletronicamente)
GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
Signatário da Ata



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 12/11/2021, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 12/11/2021, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025139465** e o código CRC **F7FCD119**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202100031000316



SEI 000025139465